



Enviado ao DJE em:	29.7.2021
DJE n. :	11.032
Disponibilizado em:	30.7.2021
Publicado em:	02.8.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 19 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 denominados “Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais” e “Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário” e estabelece a escala automática de substituição dos Juízes atuantes nos Núcleos de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Diversos n. 11/2021 (CIA 0026159-65.2021.8.11.0000), devidamente acostada aos autos de Proposição n. 8/2021 (CIA 0035395-41.2021.8.11.0000),

RESOLVE, “*ad referendum*” do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Fixar o dia 16 de agosto de 2021, às 14h, para a solenidade de instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 denominados “Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais” e “Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário”, em cumprimento à decisão do Órgão Especial deste Sodalício, consoante o disposto na Resolução TJMT/OE n. 12 de 22 de julho de 2021, que também atribuiu a competência das respectivas unidades judiciárias.

Art. 2º Estabelecer a escala automática de substituição dos Juízes atuantes nos Núcleos de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

a) O Juiz de Direito I, o Juiz de Direito II e o Juiz de Direito III do Núcleo de Justiça Digital de Execuções Fiscais Estaduais, bem como os demais Juízes de Direito atuantes no Núcleo, substituem-se entre si, em ordem crescente, sendo que, na ausência de todos, a substituição será feita pelo Juiz de Direito I e, na sua ausência, pelo Juiz de Direito II da Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá.

b) O Juiz de Direito I, o Juiz de Direito II e o Juiz de Direito III do Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário, bem como os demais Juízes de Direito atuantes no Núcleo, substituem-se entre si, em ordem crescente, sendo que, na ausência de todos, a substituição será feita pelos Juízes da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário de Cuiabá, na ordem crescente das varas.

Art. 3º Esgotada a ordem de substituição, a designação do Juiz será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 35, XLII, do RITJ/MT.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça coordenará as diligências necessárias à instalação dos Núcleos de Justiça 4.0, com suporte necessário das áreas administrativas e técnicas deste Sodalício.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS